



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 24/2023**

**FOLHA nº**

**001 / \_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

## **AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 26 de abril de 2023.**

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Conforme solicitação da Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, vimos informar que o valor foi fixado conforme ofícios 072/2023 do Secretário de ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA dessa municipalidade:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	12	R\$ 6.114,96	R\$ 73.379,52
<b>VALOR R\$ 73.379,52</b>					

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

**ANDREIA DE SOUZA FRANÇA**  
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços  
Portaria 13.569/2023



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, importa em **R\$ R\$ 73.379,52 (setenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

**Colha-se manifestação**

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Presidente da Comissão de Licitação

**WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**  
Comissão de Licitação

**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**PARECER CONTÁBIL**  
**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	438/000	09.001.08.243.1017.6085.3.3.71.70.00	CISNOP – ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 26 de abril de 2023.

**Jaciani Carolina Milani Della Mura**

Contadora

CRC-PR-061045/O-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**PARECER FINANCEIRO**

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 73.379,52 (setenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2023, no montante de **R\$ 73.379,52 (setenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 26 de abril de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

**JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**  
Secretário da Fazenda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 26 de abril de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### **MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023**  
**CONTRATO Nº /2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.651.579-68-00, residente e domiciliado na Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, em Bandeirantes – PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de **R\$ 73.379,52 (setenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, diluído em 12 (doze) mensalidades no valor de **R\$ 6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, cada uma delas, valores estes estipulados pela Lei Municipal 4.296/2023 de 11/04/2023.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer em 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCICIO DE 2023**





# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023**

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO**

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei nº 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	438/000	09.001.08.243.1017.6085.3.3.71.70.00	CISNOP – ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO**

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF**

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

---

**Diretor Presidente do CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

---

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

---

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA NÍCIO DE BANDEIRANTES**, o que faz com o fulcro no *caput*, artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Presidente da Comissão de Licitação

**WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**  
Comissão de Licitação

**JOSÉ MÁRCIO URBANO**  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.599/2022 de 27 de dezembro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do Art. 25, a favor do fornecedor:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	12	R\$ 6.114,96	R\$ 73.379,52
<b>VALOR R\$ 73.379,52</b>					

Para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, no valor total de **R\$ 73.379,52 (setenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

PROTOCOLO NÚMERO 48/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 24/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

### **CONTRATO DE RATEIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 – PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023**  
**CONTRATO Nº 153/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro, nesta cidade de BANDEIRANTES/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JELSON RAMALHO MATTIA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 3348934-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.651.579-68-00, residente e domiciliado na Rua José Santana, nº 514 – Vila Macedo, em Bandeirantes – PR e o **CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Rua Jerônimo Farias Martins, nº 410, em Santa Cecília do Pavão – PR, **OBJETIVANDO O REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP PARA CUSTEIO DE MENORES ABRIGADOS NA CASA DA CRIANÇA MANTIDA POR TODOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos **MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2023, aderindo assim, as formalidades já constituídas e aprovadas pelos Municípios integrantes do CISNOP e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constitui-se no rol de atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –





# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o Decreto nº6.017/2007.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, que serão repassadas mediante transferência do Fundo de participação dos Municípios ao CONSÓRCIO, sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês, EM FAVOR DO CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de **R\$ 73.379,52 (setenta e três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, diluído em 12 (doze) mensalidades no valor de **R\$ 6.114,96 (seis mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos)**, cada uma delas, valores estes estipulados pela Lei Municipal 4.296/2023 de 11/04/2023.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os valores acima mencionados poderão ser reajustados durante o exercício, mediante Resolução expedida pelo CONSÓRCIO, considerando índices oficiais do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes, deverão ocorrer em 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores correspondentes às Cotas mensais serão empregados na gestão associada da área de ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA pública, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO; onde 75% (setenta e cinco por cento) do valor do repasse serão destinados para despesas com pessoal e 25% (vinte e cinco por cento) para demais custeios.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de adesão, ratificação e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – EXERCICIO DE 2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2023, definido pela respectiva Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC/CISNOP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2023**

O CONSORCIADO, em razão da pactuação do custeio do Programa COMSUS para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO, conforme o Estatuto do CISNOP, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO PRÉVIO**

O CONSORCIADO deverá efetuar empenho prévio dos valores constantes na cláusula terceira, com fulcro na Lei nº 4.320/64 em seus artigos 58 e 60, devendo adotar todas as providências cabíveis para tanto. Especifica-se desde já a dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	438/000	09.001.08.243.1017.6085.3.3.71.70.00	CISNOP – ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSORCIADO**

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente Termo de Rateio além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Clausula Terceira;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

II – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO, poderá ensejar a aplicação de multa e cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Estatuto do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico - administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato;
- IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES RETIDOS DO IRRF**

O CONSORCIADO autoriza ao CISNOP a manter em conta específica os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre as remunerações pagas a seus empregados e sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços, com fulcro no Art. 158 da Constituição Federal, constituindo tais retenções, como fonte de receita do CISNOP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente aprovado em Assembleia Geral dos Consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quaisquer alterações de valores ou cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Clausula Terceira e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da Lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 3 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Estatuto do Consórcio e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na clausula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***  
***ESTADO DO PARANÁ***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo, renunciado a qualquer outro.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cornélio Procópio, 05 de Maio de 2023.

---

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

---

**Diretor Presidente do CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

---

José Marcio Urbano  
CPF. 023.000.589-60

---

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2023-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS, NA MODALIDADE COTAS – CONTRATO RATEIO, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DE BANDEIRANTES-PR.

**VALOR:** R\$ 677.527,20 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos)

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	4660/0303	1100610302101750733371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

Bandeirantes-PR, 05 de Maio de 2023.

---

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

---

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Diretor Presidente do CISNOP